

IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES (ITCMD-RJ) INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 7.786/17

Recentemente foi publicada a Lei Estadual nº 7.786, de 16 de novembro de 2017, que alterou a Lei Estadual nº 7.174/2015, que dispõe sobre o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD).

Dentre as principais alterações promovidas pela referida Lei nº 7.786, que passará a produzir efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2018, destacam-se as seguintes:

- reduz o limite de valor para isenção do ITCMD relativo a imóveis, que até então era de 100.000 Ufirs-RJ (R\$ 319.990,00, a serem atualizados em 2018), passa a ser de 60.000 Ufirs-RJ (R\$191.994,00).
- isenta do ITCMD a transmissão causa mortis e a doação a fundações de direito privado com sede no Estado do Rio de Janeiro, bem como a associações de assistência social, saúde e educação, ou das que mantenham atividades em ao menos um dos temas citados nos incisos do artigo 3º da Lei 5.501 de Julho de 2009, independente de certificação, inclusive as instituições sem finalidade econômica financiadoras e aquelas dedicadas à constituição de fundos para financiamento das instituições isentas ou de suas atividades.
- cria novas faixas de alíquotas do ITCMD conforme o valor dos bens e direitos transmitidos, a saber:
 - I - 4,0% (quatro e meio por cento), para valores até 70.000 UFIR-RJ (R\$191.994,00);
 - II - 4,5% (quatro e meio por cento), para valores acima de 70.000 UFIR-RJ (R\$191.994,00) e até 100.000 UFIR-RJ (R\$ 319.990,00);
 - III - 5,0% (cinco por cento), para valores acima de 100.000 UFIR-RJ (R\$ 319.990,00) e até 200.000 UFIR-RJ (R\$639.980,00);
 - IV - 6% (seis por cento), para valores acima de 200.000 UFIR-RJ (R\$639.980,00) até 300.000 UFIR-RJ (R\$959.970,00);
 - V - 7% (sete por cento), para valores acima de 300.000 UFIR-RJ (R\$959.970,00) e até 400.000 UFIR-RJ (R\$1.279.960,00);
 - VI - 8% (oito por cento) para valores acima de 400.000 UFIR-RJ (R\$1.279.960,00).

Importante destacar que 8% é a alíquota máxima para esse imposto conforme fixado na Resolução nº 9, expedida pelo SENADO FEDERAL em 05.05.1992.

Em razão do representativo aumento nas alíquotas do imposto a incidir no primeiro dia de 2018, é recomendável analisar, o quanto antes, a conveniência de se realizar um planejamento sucessório ou doações.

Os valores acima foram convertidos para mera referência com base na UFIR-RJ (2017), fixada em R\$ 3,1999, e deverão ser atualizados com a publicação do novo índice em 2018.